



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
**Claudio Hack**  
Chefe de Secretaria  
Matrícula 2104 - 0/1

*07*  
*04.03.2020*  
*15:50*

**Of. nº 037/2020**

**Três Coroas, 04 de Março de 2020.**

Ao  
Senhor Pedro Senir Farencena  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Três Coroas-RS

**Assunto: Pedido de Informação nº 06 - 2020**

Senhor Presidente,

Segue anexo a resposta ao Pedido de Informação nº 06 – 2020.

Ensejamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
Orlando Teixeira dos Santos Sebrino  
Prefeito  
Município de Três Coroas / RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

**MEMORANDO INTERNO Nº 04/2020**

De: Tiago Fernando Scariot, Secretário de Ind. Com. Turismo e Desporto – Município Três Coroas.

Para: Secretária de Administração.

Data: 03/03/2020

**REF. Pedido de Informação Nº 06.**

A fim de prestar as devidas informações ao legislativo municipal, que encaminhou ao executivo municipal um pedido de informações sobre a edição 15 da Copa Cidade Verde.

Informamos que a empresa contratada para realização do evento foi a SULICAMPE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.

O município não tem dispêndio de valores com este contratado.

Sendo devida pelo contratado remuneração ao município em percentual de 1% (um) sobre a receita, conforme contrato 72/19 anexo.

Segue lista de locais onde foram recebidos os times:

EMEI REMITTO RENÉ HACK

EMEF ÁGUAS BRANCAS

EMEF BALDUÍNO ROBINSON

EMEF DOM PEDRO II

EMEF FREDERICO RITTER

EMEF MARECHAL CÂNDIDO RONDON

EMEF OLAVO BILAC

EMEF RUI BARBOSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

EMEI AQUARELA DO SABER  
EMEI LAURO MILTON VOLKART  
EMEI RECANTO DAS TRAVESSURAS  
EMEE EDUARDO KRUMMENAUER (cedido sem custo para o Município)  
ESCOLA AUGUSTO ROENNAU  
EMEF DUQUE DE CAXIAS  
ASSOCIAÇÃO VILA DREHER  
ASSOCIAÇÃO MAUÁ (cedido sem custo para o Município)

Segue relatório das contas de energia e água, informamos que as contas estão com os documentos de caixa, como demanda um tempo para organizar as contas originais informamos que serão disponibilizados em ate 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

**Tiago Fernando Scariot**

Secretário de Indústria, Comércio,  
Turismo e Desporto.

## Levantamento de Valores Pagos de Luz e Água das Escolas

Nome Escola	Competência Pagamento	Valor Luz	Valor Luz 2º Medidor	Valor Água	Valor Água 2º Medidor
EMEI Remitto René Hack	out/19	R\$ 843,88	R\$ -	R\$ 321,54	R\$ -
	nov/19	R\$ 869,92	R\$ -	R\$ 341,84	R\$ -
	dez/19	R\$ 829,49	R\$ -	R\$ 326,60	R\$ -
	jan/20	R\$ 1.264,73	R\$ -	R\$ 291,34	R\$ -
	fev/20	R\$ 701,40	R\$ -	R\$ 126,49	R\$ -
EMEF Águas Brancas	out/19	R\$ 3.861,47	R\$ -	R\$ 952,66	R\$ -
	nov/19	R\$ 4.239,02	R\$ -	R\$ 745,00	R\$ -
	dez/19	R\$ 4.271,46	R\$ -	R\$ 1.209,74	R\$ -
	jan/20	R\$ 5.186,51	R\$ -	R\$ 817,13	R\$ -
	fev/20	R\$ 4.275,31	R\$ -	R\$ 1.686,54	R\$ -
EMEF Balduino Robinson - 1º Medidor pela Rua Tristão Monteiro e 2º Medidor pela Rua Augusto Koch	out/19	R\$ 1.959,53	R\$ 1.408,67	R\$ 1.098,55	R\$ -
	nov/19	R\$ 2.397,87	R\$ 1.519,98	R\$ 1.129,18	R\$ -
	dez/19	R\$ 2.284,84	R\$ 1.897,77	R\$ 1.809,72	R\$ -
	jan/20	R\$ 3.206,55	R\$ 1.769,33	R\$ 1.202,85	R\$ -
	fev/20	R\$ 1.506,09	R\$ 938,24	R\$ 903,67	R\$ -
EMEF Dom Pedro II - Esta escola não possui abastecimento pela CORSAN	out/19	R\$ 2.386,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	nov/19	R\$ 2.550,56	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	dez/19	R\$ 2.046,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	jan/20	R\$ 2.566,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	fev/20	R\$ 1.701,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -
EMEF Frederico Ritter	out/19	R\$ 2.883,10	R\$ -	R\$ 236,61	R\$ 182,82
	nov/19	R\$ 3.463,15	R\$ -	R\$ 262,83	R\$ 146,79
	dez/19	R\$ 3.316,26	R\$ -	R\$ 306,40	R\$ 132,64
	jan/20	R\$ 4.444,01	R\$ -	R\$ 387,91	R\$ 162,09
	fev/20	R\$ 2.399,53	R\$ -	R\$ 182,82	R\$ 92,77
EMEF Marechal Cândido Rondon	out/19	R\$ 3.125,07	R\$ -	R\$ 346,93	R\$ 209,80
	nov/19	R\$ 3.620,87	R\$ -	R\$ 471,08	R\$ 182,82
	dez/19	R\$ 3.590,75	R\$ -	R\$ 952,18	R\$ 232,12
	jan/20	R\$ 5.045,91	R\$ -	R\$ 813,16	R\$ 196,50
	fev/20	R\$ 2.567,40	R\$ -	R\$ 1.013,03	R\$ 306,40
EMEF Olavo Bilac	out/19	R\$ 1.787,66	R\$ -	R\$ 158,09	R\$ -
	nov/19	R\$ 1.749,09	R\$ -	R\$ 174,42	R\$ -
	dez/19	R\$ 1.569,10	R\$ -	R\$ 162,09	R\$ -
	jan/20	R\$ 1.707,94	R\$ -	R\$ 150,61	R\$ -
	fev/20	R\$ 948,03	R\$ -	R\$ 79,91	R\$ -
EMEF Rui Barbosa	out/19	R\$ 2.551,74	R\$ -	R\$ 867,39	R\$ -
	nov/19	R\$ 2.985,44	R\$ -	R\$ 741,24	R\$ -
	dez/19	R\$ 2.666,29	R\$ -	R\$ 777,14	R\$ -
	jan/20	R\$ 3.113,10	R\$ -	R\$ 741,24	R\$ -
	fev/20	R\$ 1.966,50	R\$ -	R\$ 444,93	R\$ -
EMEI Aquarela do Saber	out/19	R\$ 2.462,51	R\$ -	R\$ 657,97	R\$ -
	nov/19	R\$ 2.383,16	R\$ -	R\$ 885,52	R\$ -
	dez/19	R\$ 2.054,70	R\$ -	R\$ 717,37	R\$ -
	jan/20	R\$ 2.967,99	R\$ -	R\$ 693,57	R\$ -
	fev/20	R\$ 2.198,67	R\$ -	R\$ 735,27	R\$ -
EMEI Lauro Milton Volkart	out/19	R\$ 719,42	R\$ -	R\$ 855,32	R\$ -
	nov/19	R\$ 818,85	R\$ -	R\$ 1.307,56	R\$ -
	dez/19	R\$ 673,53	R\$ -	R\$ 1.227,46	R\$ -
	jan/20	R\$ 948,85	R\$ -	R\$ 909,73	R\$ -
	fev/20	R\$ 989,65	R\$ -	R\$ 465,84	R\$ -
EMEI Recanto das Travessuras	out/19	R\$ 1.404,96	R\$ -	R\$ 921,85	R\$ -
	nov/19	R\$ 2.033,36	R\$ -	R\$ 705,46	R\$ -
	dez/19	R\$ 943,84	R\$ -	R\$ 753,19	R\$ -
	jan/20	R\$ 2.406,02	R\$ -	R\$ 765,16	R\$ -
	fev/20	R\$ 1.404,42	R\$ -	R\$ 813,16	R\$ -
EMEE Eduardo Krummenauer	out/19	R\$ 2.701,00	R\$ -	R\$ 2.101,94	R\$ -
	nov/19	R\$ 2.607,32	R\$ -	R\$ 825,19	R\$ -
	dez/19	R\$ 2.056,71	R\$ -	R\$ 377,62	R\$ -
	jan/20	R\$ 2.379,94	R\$ -	R\$ 346,93	R\$ -
	fev/20	R\$ 1.827,67	R\$ -	R\$ 372,49	R\$ -
EMEF Duque de Caxias	out/19	R\$ 104,21	R\$ -	R\$ 57,40	R\$ -
	nov/19	R\$ 106,80	R\$ -	R\$ 60,62	R\$ -
	dez/19	R\$ 107,49	R\$ -	R\$ 63,83	R\$ -
	jan/20	R\$ 105,38	R\$ -	R\$ 60,62	R\$ -
	fev/20	R\$ 103,22	R\$ -	R\$ 57,40	R\$ -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**CONTRATO Nº 072/19**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **SULICAMPE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, estabelecida na Avenida São Leopoldo, nº 240, sala 140, bairro Centro, no município de São Leopoldo/RS, CNPJ nº 07.751.356/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **ORNEIDE AFONSO TONDIN**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Seleção de empresa especializada para prestar os serviços de organização e execução da 15ª Copa de Futebol Cidade Verde, que ocorrerá entre os dias 11 a 18 de janeiro de 2020.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações, quantitativos, e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Licitação e sua Proposta datada de 29 de agosto de 2019, documentos estes que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro: Pregão Presencial nº 057/2019 Processo 3200/2019.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será executado na forma de empreitada Global, nos dias descritos na Cláusula Primeira.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O A CONTRATADA pagará ao Município o percentual de 1% (um por cento), sobre o valor das receitas, provenientes das inscrições das equipes participantes, sendo que o valor percentual ofertado das inscrições deverá ser apurado e repassado ao Município de Três Coroas, mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, em até dois dias úteis antes do início da competição, 50% (cinquenta por cento), e cinco dias úteis após final da competição o restante dos 50% (cinquenta por cento), mediante relatório consolidado das receitas recebidas e quantidades de equipes participantes, sendo necessário apresentar documentos comprobatórios, como extratos bancários, recibos, e etc.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA será remunerada através da receita das inscrições efetivas, ficando sob responsabilidade o gerenciamento e cobrança das inscrições das equipes participantes.

**IV - DOS PRAZOS:**

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá vigência durante o evento 15ª Copa Cidade Verde, encerrando-se com a conclusão do objeto, pagamento total dos serviços, bem como a prestação de contas aprovada ao MUNICÍPIO, após o qual será rescindido automaticamente sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

necessidade de aviso, notificação judicial ou extra judicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor José Antônio dos Santos, responsável pelo Departamento de Desporto, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações e documentos que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

### **OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das obrigações conforme segue:

- a) Ficará sobre responsabilidade da empresa vencedora o gerenciamento e cobrança das inscrições das equipes participantes, sendo que o valor percentual ofertado das inscrições deverá ser apurando e repassado ao Município de Três Coroas em até dois dias úteis antes do início da competição, 50% (cinquenta por cento), e cinco dias úteis após final da competição o restante dos 50% (cinquenta por cento), mediante a relatório consolidado das receitas recebidas e quantidades de equipes participantes, sendo necessário apresentar documentos comprobatórios, (extratos bancários e etc), sendo estimado 168 vagas distribuídas em 8 categorias: Sub-10, Sub-11, Sub-12, Sub-13, Sub-14, Sub-15, Sub-17 e Sub-19, totalizando 328 partidas;
- b) Será disponibilizada pelo município uma conta específica para o evento, sendo de responsabilidade da contratada, realizar os depósitos recebidos e pagamentos a partir dela;
- c) Deverá inscrever no mínimo 168 equipes participantes;
- d) Elaborar, pelo coordenador técnico e esportivo designado pela CONTRATADA, com base nas informações de servidores e equipes inscritas, todos os critérios para a elaboração das tabelas dos jogos;
- e) Comparecer às reuniões prévias à realização do evento marcadas pelo Município com a CONTRATADA e com as equipes de arbitragem, para quaisquer esclarecimentos necessários;
- f) Disponibilizar, durante o evento, os resultados dos jogos, tabelas e resultados já realizados;
- g) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Apresentar, em até 10 dias corridos após o final do evento, um relatório contendo duração e resultado de todas as competições, quantidade de atletas e equipes participantes por modalidade, incluindo seus respectivos registros de tempo e/ou súmulas de todos os jogos realizados, bem como o relato dos problemas ocorridos e as quantidades efetivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*

*www.pmtcoroas.com.br*

- empregadas relativas à pessoal de apoio, arbitragem, alimentação, constantes nos itens 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19 do Termo de Referência do Edital de Licitações;
- i) Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de insumos, de acordo com os quantitativos e especificações dos itens 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19 do Termo de Referência do Edital de Licitações;
  - j) Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o MUNICÍPIO;
  - k) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio ou subcontratos, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
  - l) Fazer as contratações necessárias para a realização do evento, tais como equipes de arbitragem e equipe de trabalho, conforme especificado dos itens 2.16 e 2.18 do Termo de Referência do Edital de Licitações;
  - m) Será responsável pela preparação das refeições e aquisição de insumos, conforme especificado no item 2.17 e cardápio conforme Anexo VIII do Termo de Referência do Edital de Licitações;
  - n) Apresentar após 15 (quinze) dias do termino do evento para o Município de Três Coroas, relatório de pagamentos pelo contratado efetuados, juntamente com planilha de custos e receitas das inscrições, e após 30 (trinta) dias apresentar o relatório de prestação de contas final do evento;
  - o) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - p) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

#### MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO estará sujeito à multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato, além do pagamento integral de todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE que vierem a ser canceladas como consequência da não realização e atrasos de execução injustificados do objeto deste contrato.

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

#### GENERALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

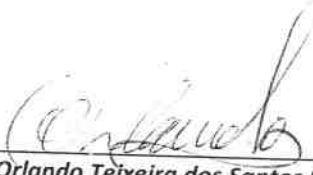
*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

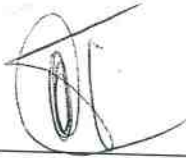
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Três Coroas**



  
\_\_\_\_\_  
**Sulicampe Organização de Campeonatos e**  
**Eventos Esportivos Ltda**  
**Orneide Afonso Tondin**  
**Contratado**